



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. YAD00489

OPERACAO TAMBIAV

SELA

INSPECIONAMENTO

ENTRE 27 A 29.09.00

RELATORIO I

INDIANOS



INSPEÇÃO REALIZADA NA REGIÃO YANOMAMI, ESTADO DE RORAIMA,

1. ANTECEDENTES: A Administração Regional de Boa Vista vinha sistematicamente, noticiando à Coordenação Central da Operação Yanomami e à Polícia Federal, através de sua Divisão na Capital do Estado fatos relacionados ao retorno da garimpagem na região abrangida, pela liminar judicial de 20.10.89 e pelo Decreto 98.502/89. Esses fatos, sequencialmente notificados, sugeriam como de muito grave a situação naquela área. Em função das informações recebidas a FUNAI e a Polícia Federal, a nível central, houveram por bem de ordenar uma inspeção na região, convidando representantes do Ministério Público Federal a integrarem a equipe incumbida do feito.

2. INSPEÇÃO PROGRAMADA

2.1 OBJETIVO: Inspeccionar a região habitada pelos índios Yanomami, no Estado de Roraima, com a finalidade de verificar a intensidade de reingresso de garimpeiros na área, mercê das informações recebidas.



2.2 EQUIPE RESPONSÁVEL

- Pela FUNAI: NILSON CAMPOS MOREIRA, COORDENADOR CENTRAL DA OPERAÇÃO YANOMAMI
JOÃO CARLOS NICOLLI SOARES, ADMINISTRADOR REGIONAL EM BOA VISTA
- Pela SPF : HELI CÉSAR LISBOA RAMOS, DELEGADO DA DOPS/CCP
RAIMUNDO SOARES CUTRIN, DELEGADO, COORDENADOR DA OPERAÇÃO SELVA LIVRE
- Pela MPF : ROBERTO SANTORO, PROCURADOR DA REPÚBLICA
EUGÊNIO ARAÇÃO, PROCURADOR DA REPÚBLICA

2.3 Período: 27 a 29.06.90

2.4 Local: Região de influência dos Rios Mucajaí, Couto Magalhães, Parima, Melo Nunes e Inajá, habitada pelos índios Yanomami, no Estado de Roraima.

2.5 Meio de Transporte: Aéreo

2.5.1 Aeronave Comercial para transporte até Boa Vista e retorno à Brasília.



2.5.2 Aeronave Militar, da Força Aérea Brasileira - Helicóptero CH-34,
para sobrevôo na região indicada no subitem 2.4.

3. SITUAÇÃO ATUAL (RESULTADO DA INSPEÇÃO).

a) procedem as informações de retorno à garimpagem na região. Além das áreas garantidas por liminar judicial concedida por Juízo de Direito da Comarca de Boa Vista, bem assim das protegidas pelos Decretos 98.959/90 e 98.680/90, persistem a garimpagem, pelo retorno dos invasores, nos seguintes locais:

I - Vale das Caveiras

II - Cachoeirinha

III - Chico Ceará

IV - Novo Cruzado

V - Xiriana



VI - Rainha do Inajá

VII - Maracanã

O número total de cidadãos direta ou indiretamente envolvidos na garimpagem, na região indicada, pode ser estimado em 5.000 pessoas, a partir das bases de apoio existentes.

Os invasores que retornaram para as áreas relacionadas tem por estratégia fixar-se fora das pistas, nos baixões e na floresta. A simples passagem aérea por essas áreas não permite identificar a presença dos mesmos, o que foi possível com um sobrevôo mais detalhado.

b) são verdadeiras as informações de que pistas anteriormente destruídas tinham sido recuperadas.

A inspeção verificou que as pistas Rainha do Inajá, Xiriana e Maracanã situadas ao norte da AIN - Surucucu foram recuperadas e apresentam sinais de recente utilização, o mesmo não ocorrendo com



a pista de Chimarrão que também havia sido dada como recuperada.

As pistas recuperadas estão sendo utilizadas como bases de apoio à garimpagem, mediante o emprego de balsas no Igarapé Inajá e no entorno de Xiriana e de Maracanã.

Constatou-se, inclusive, que ao lado da pista Xiriana está residindo um grupo Yanomami

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS: A recuperação de pistas que há menos de 40 (quarenta) dias haviam sido destruídas é um fato grave e se constitui numa afronta ao Poder Público, a par de ser contrária à lei.

Este feito confirma a expectativa de retorno em massa da garimpagem na região, tão logo melhorem as condições climáticas.

Os fatos aqui apresentados resultam tão somente, da não execução do sistema de manutenção da região Yanomami, como vem sendo proposto desde o planejamento inicial da Operação Yanomami/Selva Livre e



reiterado ao longo desta, em descumprimento, inclusive, ao Decreto 98.502/89, pela não liberação de recursos que possibilitassem manter-se adequadamente a área.

A pronta recuperação de 03(três) das 14(quatorze) pistas destruídas, com o emprego de explosivos, viabilizada pela inexistência de um sistema adequado de manutenção da região Yanomami sugere que outros mecanismos de obstrução definitiva sejam estudados e implementados como o estaqueamento das pistas, por exemplo, sem abandono da primeira alternativa, em função da quantidade de explosivos já disponíveis.

A participação do Ministério Público Federal na inspeção restringiu-se às áreas de influências dos Rios Mucajaí e Couto Magalhães na divisão de PAAPIÚ, pelos compromissos inadiáveis de seus representantes nos dias 28 e 29.06.90, face ao início do recesso judiciário.

5. PROPOSIÇÃO:

A situação encontrada recomenda a adoção das seguintes providências,



indispensáveis no caso:

I - A Superintendência Executiva Regional da 5ª Região e a Divisão da Polícia Federal de Boa Vista, contando com o apoio da Base Aérea de Boa Vista, podem e devem, quinzenalmente, sobrevoar a região do Decreto Nº 98.562/89, a fim de verificar a estabilidade do quadro apresentado ou o recrudescimento da presença de intrusos naquela área. O recrudescimento de invasores na área deverá implicar na pronta intervenção pelos órgãos responsáveis;

II - Reiterar ao Ministério da Justiça a liberação dos recursos solicitados em 28.05.90, para a retomada da Operação, conforme manifesta vontade das entidades que cuidaram da retirada dos invasores e da explosão das pistas clandestinas;

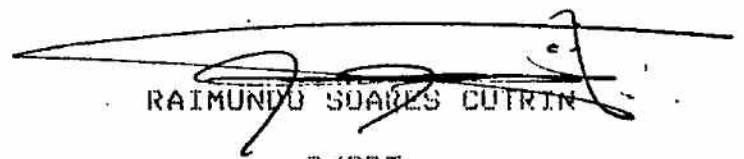
III - Imediato planejamento para a retomada da Operação Yanomami/Selva Livre, de modo a se coibir, com as penas da lei, a presença de intrusos na região, bem como para, prevenir o ingresso de novos recalcitrantes; e, ainda, destruir ou obstruir o restante das pistas clandestinas; e

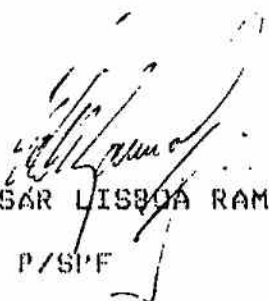


IV - Retomada da Operação Yanomami/Selva Livre distinguida, agora, nas etapas policial; judicial; e de obstrução das pistas, a partir de estratégia adrede e reservadamente estabelecida, pelos executores designados, já na 2ª quinzena do mês de agosto e por um período máximo de 60 (sessenta) dias, com o ultimato de medidas preliminares (suprimento e mobilização de recursos humanos e materiais), durante a primeira quinzena daquele mês.

Em 29 de julho de 1.990


NILSON CAMPOS MOREIRA
P/FUNAI


RAIMUNDO SOARES CUTRIN
P/SPF


HELI CESAR LISBOA RAMOS
P/SPF